

AEM 1244

CE 129

Sta Cruz

Juntas de Honras

Silvius ~~M. de Mattos~~ ~~João~~
Gonçalves

Partime a decisão
de 1878

Depi de 15 de junho
A Comissão respectiva
Ill. Sr. Gonçalves

Yervirã este cedendo
fora se lavrar a copia
da acta de apuramento
de um deputado pelo
circulo de Santa Cruz,
o qual vai numerado
e rubricado pela res-
pectiva mesa d'apuri-
ção de apuramento.

Paços do conselho de san-
ta Cruz e offere d'apuri-
ção de apuramento em
20 d'outubro de 1878.

Mesmo Juntas de Honras

Marcos Rodrigues Pontinhas.

Luiz Lucio de Mattos

Augusto José d'Andrade

Gregorio Joazeiro Gonçalves

Domingo José João de Mattos Sena

Augusto de Almeida Rego

João Baptista Silva Venes

Antonio Constantino de Mattos

Actas de la Comision Regia

2

Grandes
Muytes Pontificas. Andade
Muytes Pontificas. Andade

Copia da acta da assembleia
de afuramento.

Por vinte dias do mes de ou-
tubro de mil oitocentos seten-
ta e oito nesta villa de San-
ta Cruz e Paços do Concelho
do mesmo nome, pelas
dez horas da manhã não
comparendo o presidente
da Commissão recenseado-
ra eleitoral deste Concelho,
e achando-se presentes todos
os apontados da Republica a-
baixo designados, bem co-
mo grande numero de e-
leitores, e o administrador
deste Concelho interino Jo-
se Leite Lopes Teis, o cida-
dao elector Antonio José
Nunes, em conformidade
do paragrafo primeiro do
artigo oitenta e um e do
artigo quarenta e nove do
código de lei de vinte e tres
de Novembro de mil oitocen-

centos e cinquenta e nove, por
foz que fosse escolhido den-
tre dos ditos presentes o
cidadão eleito Frederico
Felles de Menezes para pre-
sidir á presente assem-
blea de apuramento, e
sendo esta proposta unan-
simemente approvada
pelos ditos presentes,
passou o dito cidadão Fre-
derico Felles de Menezes a
tomar a presidencia de mes-
ma assemblea. Em seguida
debidou o mesmo pre-
sidente todos os pontos de
desactos a que tomara
apunto, feito o que, passou
a fazer a proposta dos des-
pensas que deviam compor
a mesa de apuramento,
pela forma seguinte: pa-
ra secretarios os cidadãos
Alvaro Rodrigues Parti-
nhas e Luiz Lucio de Albal

Delles de Alvaraz Rego & Lobo

3

Formal

Mattias Silva Portinho, Andrade

(Rede de Rego)

Alvaraz, e para secretarios os ci-
dadãos Gregorio Joaquin Gon-
salves e Augusto frei de An-
drade, e para reversedores os
cidadãos Domingos Joze Lo-
bo de Alvaraz Senior, Agosti-
nho Albino de Rego, Anto-
nio Constantino de Alvaraz
e Basconcellos, e foi de
gestiões do ditos, convi-
dando o presidente os elei-
tores que appoaram esta
proposta a favor da
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
que a rejeitaram para o la-
do esquerdo, na conformi-
dade do que dispõe o artigo
quarenta e seis da carta de
Lei de vinte e tres de Novem-
bro de mil oitocentos eis-
centa e nove, cujo pro-
posto foi unanimemen-
te approvado. E logo man-
dou o presidente affixar
e ditat a porta do edificio

edifício onde se achava reunida a assemblea, annunciando as feições que compoem a mesa d'assemblea de apuramento; depois do que mandou o presidente ler em voz alta a presente acta. Declarou-se que os portadores dos actos foram os seguintes cidadãos: Augusto José d'Almeida e Gregorio Jozequin Gomes dos portadores dos actos do apuramento eleitoral de Santa Cruz; Manuel Rodrigues Paranhos e Luiz Lucio de Mattos portadores do de Gaurá; Domingos José Lobo de Mattos Senior e Agostinho Albino de Reges, portadores dos de Garças; Antonio Constantino de Mendonça e Vasco Alves e João Agostinho da Silva, portadores dos de Cachoeira; e Antonio d'Almeida Cardoso e João

4
Lemos de Chaves Bezerra Lobo
Gonçalves Mattos Fortinque Andrade
~~Mattos~~ Silva

João Elvário Jardim, portador
res do de Danti Simão, des-
tes os cide dos nomeados
foi com quem a presente
mora do apenbles de apu-
ramentos tomaram os seus
apostos, ficando apen com
tituido a mesma. E tendo
o presidente da apenbles
apresentado des fechadas
locadas as copias dos actos
que recebera dos apenbles
firmarias no con. formi-
dade do artigo setenta e
sete paragrafo primeiro
do decreto de trinta de Se-
ptembres de mil oitocentos
cincoenta e dois, apen es-
suo os portadores dos actos
originaes, e o Administrador
do de Concelho Superior,
as copias que existiam
em seu poder; propoz
o presidente a leitura de
um protesto afigue de fe-

pelo cidadão elector Antonio
João Pereira Nunes, a presento
do pelo messmo cidadão.

E procedendo o mesmo pre-
sidente a' leitura do referi-
do protesto e tres documen-
tos juntos, propoz em segui-
da a' mesa se approvarão
que se fizesse menção do
mencionado protesto nes-
ta acta, e que a junta se por-
ella a este acto, a mesma
approvou por unanimidade
de este foro posto. Proce-
deo-se a' nomeação de cin-
co commissões para exa-
minarem as mesmas ac-
tas, sendo para este fim as
do meio da assemblea e
lectores do Conselho de San-
t'Anna os vogaes de Mess
Gregorio Joazeiro Gondal-
ves e Augusto José d'Almeida,
de; para as do Conselho de
Bachicos os mencionados

Actas de Moraes Rego & Febo
Gonçalves

5

Matheus Particularidade
Prestes Silva

mencionados, vogaes: fons
as de Santa Cruz, Gaulve
Gauicus, os vogaes Antonio
Constantino de Mendonça
e Barconelles e fons Agui-
tinho de Silva, os quaes
todos fons approvados per
la assemblea, observando
se na distribuiçõ des actas
pelas referidas Commis-
sões o preceito do artigo oit-
tent e ter do citado decre-
to. E tendo o presidente da
assemblea e secretario
a sepaõ para as commis-
sões se occuparem de exa-
menar des actas e do apuro-
mento dos votos, apresen-
taram depois os seus pare-
ceres escriptos, que foram
lidos á assemblea e por
ella approvados: procedu
de logo a mener ao apuro-
mento quel dos votos na
conformidade do artigo oit-

trinta e sete do mesmo decre-
to; em resultado do que, ve-
rificou que o numero dos
votantes de todo o circulo
foi de dois mil dusecentos cin-
coenta e tres, tendo obtido
mil trezentos trinta e qua-
tro votos o Visconde de Spi-
beira Brava, e novecentos
e dezesseis o Doutor Paulo
el Foye Bieira, sem con-
formidade dos respectivos
pareceres que foram ap-
provados pelo parlamento da
assemblea; pareceres que
vao juntos a este processo;
e considerando que nao fo-
ram attendidos para effeito
algun os seguintes actos
da assemblea eleitoral de
Sant'Anna, consideran-
do que o numero total dos
votantes nas assembleas de
Gaulo, Santa Cruz e Camões
e Machico, foi de dois mil

José de Almeida Rego da Silva
Governador

6

Mattos Pontalinos, Andrade
M. de S. Paulo, Silva

dois mil duzentos e dezenove, digo
duzentos e cinquenta e três;
considerando que nos houn-
te eleições nas assembleas de
São Vicente e Porto do Cruz,
considerando que o Biscon-
de da Ribeira Brava obte-
ve mil trezentos e trinta
e quatro votos, reunidos su-
perior a maioria, o pre-
sidente o proclamou em
voz alta eleito deputado
pelo circulo da Santa Cruz,
reunidos cento e vinte e
nove, mandando publi-
car o seu nome por edi-
tal no porto do edificio
da assemblea, tendo se
previamente verificado
a circumstancia de cons-
tar pelas actas de todos os cir-
culos que os eleitores d'elle
authorgarão a eleição
que briepe a ser eleito os
poderes necessarios para

para que reunidos com os
dos outros circulos electoraes,
faca dentro dos limites
do Carta Constitucional
e do Acto Adicional a
mesmo, tudo quanto foi
conducente ao bem geral
da Nação. Pelosellidos
Francisco Antonio d'Almeida
Cardoso, João Maria For-
deim, João Agostinho da
Silva e Antonio Gon-
çalves de Mendonça e
Vasconcellos, estes dois ul-
timos, vogaes desta assem-
blea, apresentaram em
protesto que foi admit-
tido, mas em separado pa-
ra ir junto a' acto. E dan-
do-se em primeiro a' des-
posto nos artigos noventa
e dois a noventa e quatro do
decreto electoral, se houve
por dispozido a assemblea
de que se lavrou esta acta, que

4
Lemos de Almeida Baptista Lobo
Gonçalves
Matta
Ponteiro Andrade
Silva

eu Gregorio Joaquin Goncalves, secretario o escrevie as
signei com todos os vogos
da mesa.

Medeiros Lemos de Almeida
Luis Lacerda de Matta
Abraão Rodrigues Ponteiro

Augusto Gavi d' Andrade

Domingos Lobo de Matta Sena

João Augusto da Silva Tenes

Antonio Constantino de Almeida Tenes

Antonio Albino de Aguiar

Gregorio Joaquin Goncalves

Contem este caderno
quatorze folhas que vão
todas formos rubricas
e selos -

Sala das Sessões da Mesa
de a Juramento do Conselho
de Santo Cruz 20 de
outubro de 1878.

Medeiros, Manoel de Chaves
Luiz Lucio de Mattay.

Manoel Rodrigues Portirichay
Augusto José d'Andrade.

Gregorio Jacquin Goncalves
Ephraim Mano de Figueira

Domingos José Felipe Mattay Junior

A Commissão encarregada de examinar os actos da assembleia primária do concelho de Sant'Anna, tendo já examinado o processo - bem como um pro-^{Andade}testo e documentos que o instruem, e que dizem respeito a delicias d'aquella assembleia - dá o seu parecer pela forma seguinte:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Julga-se a Commissão incompetente para apreciar os fundamentos do protesto e resolver sobre os merecimentos dos documentos, embora seja de notoriedade publica os factos referidos no protesto e nos documentos, visto que tal apreciação pertence á Camara dos De-

Senhores deputados.

Em quanto ás actas e autos da constangem de votos, parece á Commissão que ha necessidade de resolver uma questao previa.

A competencia da assemblea de apuramento para resolver sobre a authenticidade dos actos, está expressamente reconhecida no art. 87.º do decreto de 30 de September, de 1852.

Seu poder ser de outra forma, seria um absurdo que a assemblea de apuramento tivesse limitação a sua missão á constangem material de votos, existentes em papeis considerados como actos, sem que lhes cumpriisse investigar de

da autenticidade, ver-
dade e legalidade exter-
na dos actos. Se assim
fosse, não podia a assem-
bleia razoavelmente dei-
xar de apurar votos quan-
do lhe fossem apresentados. Andrade
das actas das assembleias
das assembleias do Porto
da Cruz e de São Vicente
— mas quasi não houve
eliecção do dia treze do cor-
rente, actas que seriam
evidentemente falsas e
que nenhuma impor-
tancia podiam ter.

Não pode a assem-
bleia julgar de nulli-
dades, nem de vícios in-
ternos da eliecção, porque
para tanto quer a lei in-
vestigação mais rigorosa.
Mas quando as actas que
se apresentam dão logo a
demonstração de que a ver-

a verdade não consta
d'ellos; mas quando os
vícios são externos, visõ-
veis - apparentes - não po-
de, não deve fazer-se o
bra por um acto ille-
gal, apêis certificado
desde logo pelo acto res-
pectivo.

Para não alongar
muito, basta conside-
rar que esta assemblea
só pode apurar votos
que tinham sido o resul-
tado da eleição a que se
devia ter procedido no
circuito no dia treze do
corrente mez, nos diversos
assembleas que o consti-
tuem, porque foi o dia
treze o designado pelo
Governo e Governadores
Civil para a eleição dos
deputados, para se ficar
sabendo que não podem

podem ser apurados os
votos constantes do acta
da assembleia eleitoral
de Sant'Anna, visto
que dos mesmas actas ^{graves}
consta que a eleição teve
lugar no dia quinze - Andrade
L dois dias depois do de-
signado, visto que as ac-
tas affirmam que foi
no dia quinze, mas
tambem parece revelar
que o foi no dia quator-
ze, quando dizem "hon-
teir" - treze de consente" -
mas nunca no dia tre-
ze começaram as opera-
ções electoraes, facto este
em si bastante para não
poderem ser apurados vo-
tos que somente podem
ser apurados com respei-
to ás eleições do dia treze.

Existo abstrahindo dos
outros considerações que

que as proprias actas for-
nem.

Segundo consta das
actas, comecou a eleição
no dia quinze; nesse
dia votaram o presi-
dente e os vogaes da Me-
sa, e nesse dia votaram
os electores que haviam
comparecido nos dias
treze e quatorze, e que
tudo é um absurdo de
este orden que não ca-
rece de demonstrações.

É a declaração posterior
de que foram rubricas-
das no dia treze as sis-
tas que, segundo as actas,
foram rubricadas no
dia, digo que, segundo
as actas foram recebidas
no dia quinze, sendo
de salvar aquelle absur-
do, põe mais em relevo
a precipitação com que

com que os actos foram
recebidos, digo foram
forjados.

A verdade não pode
ser a que consta dos ac-
tos, porque os factos que
a meza affirmava como
existentes, são material-
mente impossiveis.

Não excluem os outros, e
a conciliação é impossí-
vel. Ao dia quinze

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR
pode-se todavia votar os eli-
tores que compareceram
no primeiro dia - Ao dia treze
não podem ser rubrica-
dos os listos que só foram
recebidos no dia quinze.

Não é licito escolher
arbitrariamente uma
destas alternativas de pro-
cedimento.

Portanto tudo o que
consta dos actos da assem-
bleia de Sant'Anna não

não poder ser considerado
de um acto sério e le-
gal, e por isso propõe a
Commissão que esta as-
sembleia não tenha em
consideração os actos da
assembleia eleitoral de
Sant'Anna, e que não
as considere por effei-
to algum.

Atta da assembleia
de afirmação, 20 de
outubro de 1848.

O vogal da Commissão
Gregório Joaquim Gonçalves
Dito Augusto José Andrade.